



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM FROSVAN AGRO PECURIA LTDA e a SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **FROSVAN AGRO PECURIA LTDA**, CNPJ: 17.347.543/0001-82, com sede na Rodovia MG 352, Km 12, Florestal/MG, aqui representada na forma estabelecida no Estatuto Social por Francisco José Aguiar Paixão, CPF [REDACTED] e Vanderci de Oliveira Costa, CPF: [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley Carneiro de Souza** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Dr^a. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 10203/2010 por causar poluição/degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 122.

Considerando a lavratura do Termo de Suspensão para a atividade (cód. G-02-04-6) enquadrada na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Considerando que encontra-se na análise na SUPRAM CM o processo de revalidação - nº 02942/2004/001/2009.

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para o desembargo das atividades até a regularização do empreendimento.

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

recebemos
30/07/10
PELHA MAMOR FURTADO
CPF: [REDACTED]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **FROSVAN AGRO PECURIA LTDA** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA em sua unidade produtiva localizada I na Rodovia MG 352, Km 12, Florestal/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Limitar o uso de água ao máximo de duas vezes por semana para limpeza dos dejetos dos suínos nos galpões (Gestação, maternidade, creche, recria e terminação) e nos demais dias fazer a retiradas dos dejetos através de raspagem.	Imediato*
02	Instalar hidrômetro nos pontos de abastecimento de cada galpão da suinocultura.	15 dias*
03	Realizar o monitoramento do consumo de água nos galpões da suinocultura.	Mensalmente
04	Implantar a lagoa de aguapés (impermeável) como estrutura complementar do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.	30 dias*
05	Apresentar o projeto com a nova configuração do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura, com novo memorial de cálculo (eficiência de tratamento – com referência bibliográfica), com Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.	15 dias*
06	Apresentar projeto de execução da compostagem dos dejetos recolhidos/raspados nos galpões da suinocultura, incluindo a localização do pátio de compostagem, acompanhado de ART. O prazo para o cronograma de execução deverá ser restrito a 30 (trinta) dias.	15 dias*



07	<p>Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de ART, para o uso agrônômico do “efluente tratado” da suinocultura (Fertirrigação).</p> <p>Anexo ao projeto deverá constar a localização em planta topográfica (georreferenciada) das áreas as serem fertirrigadas com discriminação do cultivo predominante, sistema de distribuição dos efluentes e sistema de conservação de água e solo (terraços onde se faz necessário – acompanhado de memorial de cálculo).</p> <p>Observação: Em princípio, a dosagem de efluente após o sistema de tratamento ficará restrita ao máximo de 200 m³/ha/ano, dividida em pelo menos 04 aplicações, sendo vedada a aplicação em dias chuvosos e em áreas de preservação permanente de nascentes, cursos de água e barramentos.</p> <p>O prazo para o cronograma de execução deverá ser restrito a 60 (sessenta) dias.</p>	15 dias*
08	<p>Apresentar projeto para recuperação das áreas anteriormente utilizadas como lagoa de tratamento de efluentes de suínos, tanto para aquelas em áreas de drenagem “grotas secas” ou curso d’água ou aquelas em outras condições.</p> <p>O prazo para o cronograma de execução deverá ser restrito a 1 (um) ano.</p>	60 dias*
09	<p>Executar os projetos tratados nos itens 6, 7 e 8 anteriormente citados após a avaliação pelos analistas ambientais da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA.</p>	De acordo com o cronograma do projeto
10	<p>Desativar o galpão de engorda (recria e terminação), com capacidade ao redor de 980 animais (galpão próximo ao biodigestor e curral de bovinos) ou atender ao item 12 abaixo.</p>	120 dias*
11	<p>Apresentar a regularização ambiental para o local de implantação/operação que receberá os animais provenientes do galpão a ser desativado, caso o item 10 seja escolhido/ atendido.</p>	30 dias*
12	<p>Substituir o uso de água na limpeza dos dejetos dos suínos de todos os galpões de engorda pelo uso de cama sobreposta.</p>	30 dias*
13	<p>Realizar coleta (enviar para análise) do efluente bruto da suinocultura e do efluente “tratado” <u>na saída da quinta lagoa de tratamento</u>, antes da lagoa de aguapé, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco, manganês, ferro e óleos e graxas.</p>	Até o terceiro dia após o enchimento da quinta lagoa



14	Realizar coleta (enviar para análise) do efluente bruto da suinocultura e do efluente "tratado", na saída da lagoa de aguapé, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, sódio, cobre, zinco, manganês, ferro e óleos e graxas.	Dentro dos três dias <u>antes</u> do extravasamento do efluente na saída da lagoa de aguapé
----	---	---

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **COMPROMISSIONÁRIO** somente poderá lançar efluentes oriundos do sistema de tratamento de dejetos de suínos em curso d'água, após a anuência do **COMPROMITENTE**. O **COMPROMISSIONÁRIO** deverá apresentar comprovação da efetividade deste sistema de tratamento, por meio de análise destes efluentes antes da entrada no sistema de tratamento e na saída da última estrutura de tratamento (lagoa de aguapé).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As coletas de efluentes do sistema de tratamento da suinocultura, previstas nos item 13 e 14 da cláusula Segunda deverão ser acompanhadas pelos analistas ambientais da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, que deverá ser comunicada, com antecedência de no mínimo quinze dias da coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001506/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, fica desembargada a atividade de suinocultura (cod. G-02-04-6), a partir da assinatura do presente Ajustamento. O **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 74 § 1º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento (cód. cód. G-02-04-6).
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

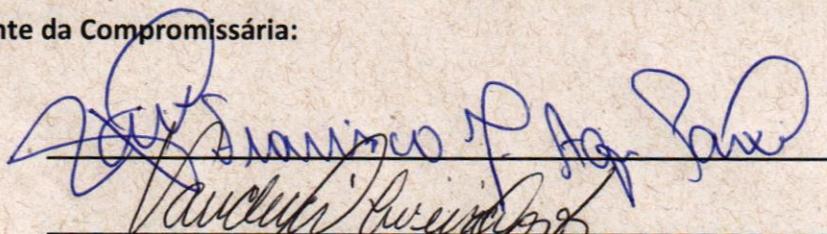
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

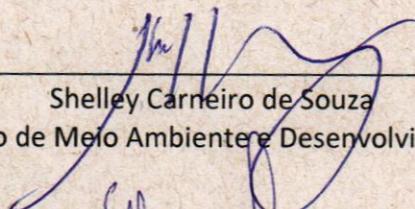
Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

Representante da Compromissária:

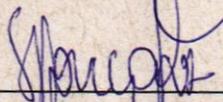


FROSVAN AGRO PECURIA LTDA

Representantes da Compromitente:

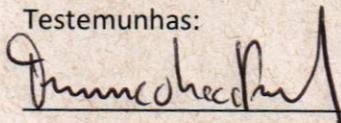


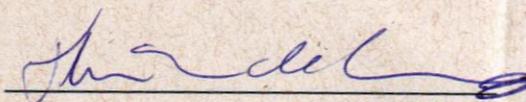
Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

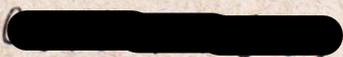


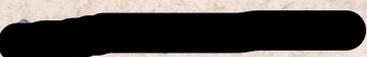
Schella Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

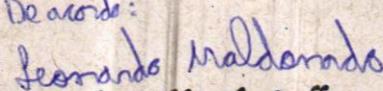
Testemunhas:





CPF.: 

CPF.: 

De acordo:

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495